



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 039/2025/TJPA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, PARA A
CESSÃO DE SERVIDORES E
SERVIDORAS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso n.º 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ n.º 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por seu Secretário de Administração **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, designado pela Portaria n.º 717/2025-GP, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO**, entidade de Direito Público, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.876.470/0001-74, com endereço na Avenida Senador Lemos, 213 -Melgaço/PA, 68490-000, Telefone: (91) 3637-1296, e-mail: pmmelgaco@gmail.com, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ FRANCISCO VIEGAS DIAS**, residente e domiciliado em Melgaço/PA, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024 -TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica é a cooperação mútua entre os partícipes visando a cessão de servidores e servidoras para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data da assinatura do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A divulgação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Portal Nacional de Compras Públicas e a publicação no Diário Oficial do Estado é condição indispensável para a validade e eficácia do instrumento e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

Acordo de Cooperação Técnica TJPA-MEM-2025/11536
LCT

X



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4374316.31158378-5904 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4374316.31158378-5904>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 12/06/2025 09:26



TJPA MEM 2025 11536 A





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao **TJPA**:

- Disponibilizar as condições necessárias para realização das ações propostas no presente instrumento;
- Encaminhar, mensalmente, à Prefeitura, a frequência dos servidores que venham a ser cedidos, por força deste Acordo;
- Especificar claramente as funções e responsabilidades dos servidores cedidos, garantindo que estejam alinhadas com suas competências e com as necessidades do tribunal;
- Orientar e integrar os servidores cedidos, familiarizando-os com os procedimentos, políticas e cultura organizacional do tribunal;
- Oferecer capacitação e treinamento necessários para que os servidores possam desempenhar suas novas funções com eficácia, incluindo o manejo de sistemas específicos de tecnologia da informação, se aplicável;
- Prover os recursos necessários, incluindo equipamentos, ferramentas de trabalho e acesso a sistemas, para que os servidores cedidos possam realizar suas tarefas eficientemente.
- Manter uma linha de comunicação aberta e efetiva com a prefeitura e os servidores cedidos, para tratar de quaisquer questões ou preocupações que possam surgir durante o período de cessão;
- Fornecer feedback regular à prefeitura sobre o desempenho e as contribuições dos servidores cedidos, e preparar relatórios conforme necessário para avaliação do acordo;
- Assegurar que todas as atividades realizadas sob o acordo estejam em conformidade com as leis, regulamentos e princípios éticos aplicáveis;
- Garantir a proteção de quaisquer dados pessoais ou sensíveis acessados ou manipulados pelos servidores cedidos, em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**:

- Ceder, para o TJPA, servidores e servidoras de seu quadro efetivo, para viabilizar a realização do objeto pretendido;
- Custear as despesas relativas aos vencimentos dos servidores e servidoras ora cedidos, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargos, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre eles.
- Identificar e selecionar os servidores e servidoras aptos a serem cedidos, assegurando que eles possuam as habilidades e competências necessárias para as funções que desempenharão no tribunal.
- Garantir que a cessão dos servidores e servidoras seja realizada com total transparência e com o consentimento dos servidores envolvidos, respeitando seus direitos e escolhas.

Acordo de Cooperação Técnica TJPA-MEM-2025/11536
LCT



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4374316.31158378-5904 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4374316.31158378-5904>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 12/06/2025 09:26



TJPA-MEM/2025/11536A





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Estabelecer e manter canais de comunicação efetivos com o Tribunal de Justiça e os servidores e servidoras cedidos, para resolver quaisquer questões ou dúvidas que surjam durante o período de cessão.
- Acompanhar o desempenho e o bem-estar dos servidores e servidoras cedidos, oferecendo suporte necessário, especialmente em casos de adaptação a novas funções ou ambientes de trabalho.
- Assegurar o cumprimento dos termos e condições estabelecidos no acordo de cessão.
- Proteger os direitos dos servidores e servidoras cedidos, garantindo que suas condições de trabalho no Tribunal de Justiça estejam em conformidade com a legislação trabalhista e acordos sindicais aplicáveis.
- Quando necessário, fornecer formação ou preparação adicional aos servidores e servidoras antes da cessão, para assegurar que estejam plenamente capacitados para as funções que irão desempenhar.
- Atuar na resolução de eventuais conflitos ou desentendimentos que possam surgir durante o período de cessão, em colaboração com o Tribunal de Justiça.
- Garantir que a cessão dos servidores e servidoras esteja em total conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relativos à cessão de servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo TJPA a fiscalização será realizada pela Secretaria de

Gestão de Pessoas através do servidor, Luis Fernando Gomes Lima, matrícula: 66850;
PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela Prefeitura Municipal de Melgaço a fiscalização será realizada pela Sr. José Antônio de Souza Ramos, Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, que passará a ser parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLAUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Acordo de Cooperação Técnica TJPA-MEM-2025/11536
LCT



TJPA-MEM/2025/11536A





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 20, § 5º da

Acordo de Cooperação Técnica TJPA-MEM-2025/11536
LCT



TJPA-MEM-2025/11536A





COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Constituição do Estado do Pará, devendo as informações a ele relacionadas ser divulgadas no sítio eletrônico oficial dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 27 de maio de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
MAURÍCIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração


PREFEITURA MUNICIPAL DE MEOGAÇO
José Francisco Viegas Dias
Prefeito

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº _____

Acordo de Cooperação Técnica TJPA-MEM-2025/11536
LCT



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, MAURICIO CRISPINO GOMES e ANA MARCELA SANTOS DE SOUZA.
Use 4374316.31158378-5904 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4374316.31158378-5904>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 12/06/2025 09:26



TJPA-MEM/2025/11536A



EXTRATO DE CONTRATO EXTERNO s/n - TJPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: TJPA-PRO-2025/00941
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ 34.028.316/0018-51
OBJETO: Prestação de serviços postais de cartas, por meio de pacote de serviços, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, em regime de monopólio.
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
VIGÊNCIA: prazo indeterminado
VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 3.194.196,41 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 04.102.02.122.1421.8193 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau// 04.102.02.122.1421.8194 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 2º Grau// 04.102.02.122.1421.8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade; Elemento de Despesa: 33.90.39; 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC
DATA DA ASSINATURA: 20/05/2025
FORO: Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém/Pa.
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor - Álvaro Quaresma de Araújo Neto, matrícula: 101206; Gestor Substituto - Luiz Antônio Cabral da Rocha, Matrícula: 101206 Fiscal - Luiz Antônio Cabral da Rocha, matrícula: 22926; Fiscal Substituto - João Victor Ferreira Almeida, matrícula: 178098.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes - Secretário de Administração.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1202804

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE
ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2025/TJPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. TJPA-PRO-2025/00941
FUNDAMENTO: artigo 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021.
CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ 34.028.316/0018-51
VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 3.194.196,41 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).
VIGÊNCIA: prazo indeterminado
UNIDADE COMPRADORA: 925942 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DATA DE DIVULGAÇÃO NO PNCP: 27/05/2025
ID CONTRATAÇÃO PNCP: 04567897000190-1-000050/2025
OBJETO: Prestação de serviços postais de cartas, por meio de pacote de serviços, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, em regime de monopólio.
AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do TJPA.

Protocolo: 1202799

CONVÊNIO

Extrato do 24º Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 062/2024-TJPA// O MUNICÍPIO DE PORTEL, inscrito no CNPJ 04.876.447/0001-80, adere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DO ESTADO DO PARÁ, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.// Objeto: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a implementação do PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA, que objetiva garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, estabelecendo mecanismos de fiscalização e monitoramento para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.//Data da assinatura: 26/05/2025. // Responsável pela assinatura: Vicente de Paulo Ferreira Oliveira - Prefeito Municipal de Portel.

Protocolo: 1202395

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 039/2025-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO, inscrita no CNPJ/MF nº 04.876.470/0001-74 // Objeto: cooperação mútua entre os partícipes visando a cessão de servidores e servidoras para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento de atividades necessárias à modernização da Justiça do Município.// Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.// Recursos: Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: MAURÍCIO CRISPINO GOMES - Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 1202891

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 0032025 - TJPA//
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração MAURÍCIO CRISPINO GOMES, em obediência a PORTARIA nº. 451/2020-GP, através da qual foi delegada a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº.10.520/2002 e nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº. 8.972/20, vem aplicar à empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70, com endereço na Rua Tibúrcio Cavalcante nº 2850, bairro: Dionísio Torres, CEP 60.125-101 - Fortaleza-Ce, a sanção de MULTA, no importe de R\$ 10.024,20 (dez mil, vinte e quatro reais e vinte centavos) por descumprimento das obrigações contidas no CONTRATO nº 004/2021/TJPA, com base nos documentos e manifestações acostados aos autos, e por tudo o que foi observado no referido parecer, cuja motivação e fundamentação (Lei nº 8.666, de 1993) a qual integra este ato decisório., conforme a instrução constante no TJPA-PRO-2021/00084.04 /// Belém, 09 de abril de 2024./// MAURÍCIO CRISPINO GOMES - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1202419

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EXTINÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO EXTINÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO N.º: 14/2023
DATA ASSINATURA: 27/05/2025
OBJETO: Extinção consensual, conforme o artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, do Contrato n.º 14/2023-TCE/PA, firmado entre as partes em 03.10.2023, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de ar condicionado tipo air split que fazem parte do sistema de climatização instalados nos edifícios, sede, anexos I, II, III, IV, do TCE/PA.
DISTRATADA: Felipe S de Moraes, CNPJ sob o n.º 13.624.694/0001-80
ENDEREÇO: Rua Jarbas Passarinho, n.º 84, Bairro do Médico - Benevides, Estado do Pará -, CEP: 67.208-140,
ORDENADOR: Maria de Lourdes Carneiro Lobato

Protocolo: 1202617

DIÁRIA

PORTARIA Nº 43.935, DE 26 DE MAIO DE 2025.
O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 056/2025-ACRI, protocolizado sob o Expediente nº 011751/2025.
RESOLVO:
I - DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO, matrícula nº 0101639, para participar no evento "IX Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas", em Manaus/AM, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia), no período de 26 a 29-05-2025.
II - DESIGNAR a servidora MÁRCIA NAZARÉ SILVA BITAR, Assessor de Conselheiro, matrícula nº 0101642, para participar no evento "IX Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas", em Manaus/AM, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia), no período de 26 a 29-05-2025.
III - DESIGNAR o TEN CEL QOPM ÂNGELO PONTES SCOTTA, matrícula nº 0101974, para participar no evento "IX Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas", em Manaus/AM, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia), no período de 26 a 29-05-2025, acrescendo-lhe uma gratificação de 30% (trinta por cento), para prestar a assessoria ao Conselheiro Presidente no referido evento.
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Vice-Presidente

Protocolo: 1202495

PORTARIA Nº 43.918, DE 26 DE MAIO DE 2025.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;
CONSIDERANDO o Memorando nº 022/2025-GCLCT, protocolizado sob o Expediente nº 009517/2025.